

PROCESSO/Número:

068/RLO/SEMADES/AGO-2024

**PORTARIA Nº 339/2024**

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao empreendimento com razão social **INSTITUTO ALFA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA**, CNPJ **46.163.485/0001-35**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **INSTITUTO ALFA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA**, CNPJ **46.163.485/0001-35**, tendo como atividade Principal:Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos,enquadrado pelo Decreto n.360/2019, **HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS)**; com sede na AV CORONEL TERÊNCIO DOURADO, Nº 400-A , Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

**Art. 2º**- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

- III - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, Nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis. **OBS:** A entrega dos resíduos fica sob responsabilidade do gerador (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionando a sinalização horizontal e vertical em todos os equipamentos de combate a incêndio (**Prazo:** 30 dias);
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho, entre outros);
- VII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Instalar um (01) kit de lixeiras de coleta seletiva nas dependências do estabelecimento (**Prazo:** 30 dias);
- XII - Fazer a devida sinalização na baia de resíduos do empreendimento conforme a ABNT NBR 10004 (Prazo: 30 dias – Apresentar comprovação fotográfica);
- XIII - Adotar o uso de um container de lixo, com volume compatível ao gerado no empreendimento, para transportar os resíduos comum da baia de resíduos até a frente do estabelecimento para a coleta pública (**Prazo:** 30 dias – Apresentar comprovação fotográfica);
- XIV - Apresentar Plano de Sustentabilidade de melhoria de aspectos ambientais do empreendimento, conforme Instrução Normativa apresentada pela SEMADES (**Prazo:** 90 dias);

- XV -** Implementar a periodicidade da limpeza do local de armazenamento dos resíduos no PGRS, afim de manter esse ambiente sempre limpo e fechado (**Prazo:** 30 dias – apresentar comprovação fotográfica e documental);
- XVI -** Doar 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,80m de espécies nativas do bioma Caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta);
- XVII -** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e documentação em anexo que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º -** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º -** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 29 de agosto de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024